

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026 –
FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A
MERENDA ESCOLAR

CONTRATANTE: Município de Carlos Gomes, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.187/0001-87, com sede administrativa na Avenida Padre Estanislau Holeinik, nº 689, Bairro Centro, Carlos Gomes/RS, CEP: 99.825-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Hermes Antonio Paris.

CONTRATADA: Oda Supermercado Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.918.586/0001-08, com sede na Rua Estanislau Malys, s/n, Bairro Centro, Município de Carlos Gomes/RS, CEP: 99.825-000, neste ato representada por sua representante legal Senhora Luciane Estelita Castro, portadora do CPF nº 010.943.250-90 e da Cédula de Identidade nº 6076015475, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES

1.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, em cumprimento ao Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 001/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, conforme Pregão Presencial nº 001/2026, como sendo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Preço Unitário	Preço Total
------	--------	-------	-----------	-------	----------------	-------------

					R\$	RS
01	100	PC	Açúcar Cristalizado Pacote c/ 05kg	Montare	R\$ 25,95	R\$ 2.595,00
02	30	PC	Arroz Parabolizado Pacote c/ 05kg	Camil	R\$ 35,80	R\$ 1.074,00
03	75	PC	Arroz Branco Pacote c/ 05kg	Camil	R\$ 38,60	R\$ 2.895,00
16	20	PC	Salsicha de Frango Pacote c/ 03kg sem Corante	Nobre	R\$ 42,00	R\$ 840,00
20	95	PC	Biscoito Doce Tipo Maria Pacote c/ 370g	Parati	R\$ 10,60	R\$ 1.007,00
28	350	CX	Chá de Caixa c/ 10 Sachês (Vários Sabores)	Barão	R\$ 5,90	R\$ 2.065,00
29	60	UN	Filtro de Café Grande nº 103	Melita	R\$ 5,75	R\$ 345,00
38	12	KG	Farinha Integral Pacote c/ 01kg	Sananduv a	R\$ 6,25	R\$ 75,00
40	300	KG	Coxa e Sobrecoxa de Frango	Aurora	R\$ 12,90	R\$ 3.870,00
41	120	PC	Massa com Ovos Tipo Pene Pacote 500g	Parati	R\$ 5,95	R\$ 714,00

44	45	PC	Lentilha Pacote c/ 500gr	Beatriz	R\$ 9,30	R\$ 418,50
45	12	UN	Vinagre Branco c/ 03 litros	Koller	R\$ 16,90	R\$ 202,80
46	12	UN	Vinagre Tinto c/ 05 litros	Koller	R\$ 40,35	R\$ 484,20
48	12	UN	Fermento Biológico Instantâneo Seco 500g	Saf Instant	R\$ 32,00	R\$ 384,00
50	60	PC	Biscoito Integral Pacote c/ 400g	Parati	R\$ 8,90	R\$ 534,00
51	40	PC	Coco Ralado Pacote c/ 100g	Apti	R\$ 7,25	R\$ 290,00
52	100	UN	Café Solúvel Vidro c/ 200g	Nescafé	R\$ 31,70	R\$ 3.170,00
53	100	UN	Requeijão Pote 400g	Tirol	R\$ 16,20	R\$ 1.620,00
54	20	UN	Sal Amoníaco 100g	Apti	R\$ 3,80	R\$ 76,00
55	40	UN	Manteiga Sem Sal 200g	Tirol	R\$ 15,50	R\$ 620,00
57	60	PC	Sagu Pacote c/ 500g	Lages	R\$ 8,95	R\$ 537,00
63	350	UN	Café em Pó 250gr	Três Corações	R\$ 23,95	R\$ 8.382,50
64	20	UN	Achocolatado em Pó Pacote 400g	Apti	R\$ 8,85	R\$ 177,00
65	15	UN	Amendoim Pacote c/	Beatriz	R\$ 8,50	R\$ 127,50

			500g			
66	10	PC	Anis Estrelado	Miriam	R\$ 6,75	R\$ 67,50
67	100	PC	Balas Diversas Pacote 250g	Simonetto	R\$ 5,25	R\$ 525,00
68	07	UN	Canela Rama 15g	Miriam	R\$ 3,95	R\$ 27,65
69	100	UN	Creme de Leite 200g	Tirol	R\$ 3,60	R\$ 360,00
71	05	UN	Emustab Pacote 200g	Selecta	R\$ 14,95	R\$ 74,75
72	07	UN	Erva Doce 50g	Miriam	R\$ 5,75	R\$ 40,25
73	80	UN	Gelatina 35g	Apti	R\$ 1,90	R\$ 152,00
74	10	UN	Goiabada 300g	Eti	R\$ 6,30	R\$ 63,00
75	100	UN	Leite Condensado 395g	Tirol	R\$ 5,90	R\$ 590,00
76	30	UN	Leite de Coco 200ml	Ducoco	R\$ 6,80	R\$ 204,00
77	100	PC	Massa p/ Pastel Média	João das Massas	R\$ 7,20	R\$ 720,00
78	30	PT	Nata 200g	Tirol	R\$ 11,50	R\$ 345,00
79	80	PC	Pão Fatiado Pacote aproximado 600g	Valvita	R\$ 9,95	R\$ 796,00
80	15	UN	Pipoca Pacote c/ 500g	Beatriz	R\$ 5,35	R\$ 80,25
82	20	KG	Requeijão Caseiro	Petsol	R\$ 42,00	R\$ 840,00

83	15	UN	Requeijão Cremoso Bisnaga de 01kg	Tirol	R\$ 60,85	R\$ 912,75
84	60	KG	Suco em Pó Pacote c/ 01kg	Apti	R\$ 21,85	R\$ 1.311,00
85	10	KG	Banha	Estrela	R\$ 17,50	R\$ 175,00
86	10	UN	Caldo de Galinha 114g	Apti	R\$ 3,90	R\$ 39,00
87	15	UN	Doce de Leite em Pasta 990g	Miriam	R\$ 18,70	R\$ 280,50
88	50	UN	Ervilha Conserva Lata 200g	Selecta	R\$ 4,25	R\$ 212,50
89	15	KG	Feijão Preto	Sialva	R\$ 7,50	R\$ 112,50
90	70	L	Iogurte Vários Sabores	Tirol	R\$ 6,90	R\$ 483,00
91	100	UN	Maça Seca p/ Chá Pacote c/ 100g	Miriam	R\$ 8,90	R\$ 890,00
92	30	UN	Massa c/ Ovos Pacote c/ 01kg	Rosane	R\$ 7,90	R\$ 237,00
93	50	UN	Milho Verde Conserva Lata 200g	Selecta	R\$ 4,60	R\$ 230,00
94	05	UN	Orégano Pacote c/ 100g	Miriam	R\$ 8,25	R\$ 41,25
96	10	UN	Polvilho Doce Pacote c/ 500g	Ponzan	R\$ 6,90	R\$ 69,00
98	15	UN	Café em Pó	Melitta	R\$ 24,00	R\$ 360,00

			500g			
106	25	KG	Moranguinho	Papi Frutas	R\$ 30,00	R\$ 750,00
109	20	LT	Pêssego em Conserva Lata 450g	Oderich	R\$ 15,50	R\$ 310,00
111	10	PT	Bombom Pacote 01kg	Lacta	R\$ 66,35	R\$ 663,50
112	30	KT	Kits de Cesta Básica Contendo: 05 kg de Arroz, 03 kg de Feijão, 05 kg de Açúcar, 01 vidro de Café 200 gramas, 02 kg de Farinha de Milho, 02 kg de Macarrão, 03 Óleo de Soja 900ml, 01 kg de Sal, 05 kg de Farinha de Trigo, 01 pote de Margarina de 500 gramas, 01 pacote de Bolacha Salgada 350 gramas, 01 pacote de Bolacha Doce 400 gramas, 02 pacotes de Leite em Pó de 400	CVC Cesta Básica	R\$ 343,00	R\$ 10.290,00

			gramas A cesta básica deve ser entregue embalada contendo todos estes itens dentro Entrega vai ser conforme necessidade da Secretaria			
113	50	PC	Colherinha Descartável Pequena c/ 50 unidades	Cropac	R\$ 6,55	R\$ 327,50
114	30	PC	Mexedor 11cm Pacote c/ 250 unidades	Cropac	R\$ 15,35	R\$ 460,50
115	50	PC	Filtro p/ Chimarrão c/ 02 unidades	Tchê	R\$ 5,90	R\$ 295,00
Total					R\$ 55.838,90	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO

3.1. A forma de execução da entrega dos gêneros alimentícios, objeto da presente contratação, será de acordo com o cronograma de cada Secretaria Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Município irá adquirir os gêneros alimentícios para a merenda escolar, paulatinamente, de acordo com sua necessidade, mediante solicitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Município em cada solicitação indicará o produto, as quantidades de que deseja, um cronograma de entrega e um cronograma de consumo estimado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada deverá efetuar a entrega dos produtos junto a secretaria solicitante, nos termos da solicitação e cronograma, sem nenhum custo adicional ao Município.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada deverá efetuar a entrega dos produtos com 01 (um) prazo de validade restante superior ao estimado no cronograma de consumo.

PARÁGRAFO QUINTO – Os produtos considerados em desacordo pelo Município deverão ser substituídos sem nenhum custo adicional ao Município.

PARÁGRAFO SEXTO – A Contratada deverá fornecer produtos de boa qualidade, que atendam os requisitos mínimos constantes deste contrato e do edital ao qual se vincula e que atendam a todas as normas sanitárias e de consumo incidentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O presente contrato terá validade de 06 (seis) meses ou enquanto durar o estoque indicado no objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – O Município poderá adquirir quantidade inferior ou superior a indicada, observado os limites estabelecidos na Lei das Licitações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 55.838,90 (cinquenta e cinco mil oitocentos e trinta e oito reais e noventa centavos), sendo que o pagamento em até 20 (vinte) dias após a entrega aceitação dos produtos e protocolização da nota fiscal, proporcional à quantidade entregue.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos objetos e mediante a emissão da nota fiscal e com aprovação da respectiva Secretária Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal emitida pela Contratada deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação dos Dados Bancários, número do Pregão Presencial e do respectivo Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderá o Contratante a qualquer momento solicitar toda a documentação da condição de habilitação e qualificação da

Contratada, especialmente quanto a regularidade fiscal, que deverá ser encaminhada em no máximo 02 (dois) dias úteis após a solicitação, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada, em cada item, deverá substituir os produtos considerados em desacordo pelo Município, sem qualquer custo adicional ao Município.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos preços estão incluídas todas as despesas com o fornecimento do objeto, carga, descarga, transporte, transbordo, impostos, taxas e outras despesas diretas ou indiretas relacionadas ou não neste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

06.01.12.361.0020.2034.3.3.90.30.07.00.00,

06.01.12.365.0020.2033.3.3.90.30.07.00.00,

11.01.08.241.0034.2088.3.3.90.30.07.00.00,

11.01.08.241.0035.2083.3.3.90.30.07.00.00,

11.01.08.241.0035.2352.3.3.90.30.07.00.00.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

6.1.2. Dar à Contratada as condições necessárias a regular execução

6.1.3. Expedir a ordem compra ou ordem de serviço;

6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela(s) Contratada(s) para a fiel execução do contrato;

6.1.5. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

6.1.6. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.1.7. Permitir o acesso dos profissionais da Contratada, devidamente credenciados, às dependências do Contratante, bem, ainda o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas neste contrato, ressalvados os casos de matéria sigilosa;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada;

6.1.9. Fornecer, no caso de atividade desenvolvida nas dependências do Contratante, instalações adequadas ao bom desempenho da equipe da Contratada; e

6.1.10. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações do objeto;

6.1.11. Solicitar que seja refeito o serviço e/ou substituído o respectivo produto que não atender às especificações constantes deste Termo de Referência;

6.1.12. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

6.1.13. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.14. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.15. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.16. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos;

6.1.17. Responder, no prazo de 15 (quinze) dias os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

6.1.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a

terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

7.1.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

7.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.1.4. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.1.5. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Contratante;

7.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas médicas de servidores/terceirizados, terceiros e empregados seus, relativas a acidentes que venham a ocorrer durante a execução do objeto;

7.1.7. Atender de imediato às solicitações quanto às substituições de pessoal considerado inadequado à execução do objeto;

7.1.8. Arcar com as demais contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais; com uniformes, indenizações ou substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros quesitos, em decorrência de sua condição de empregadora;

7.1.9. Responsabilizar-se pelos seus empregados, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários;

7.1.10. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do Contratante;

7.1.11. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente ao Contratante;

- 7.1.12.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução do objeto;
- 7.1.13.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- 7.1.14.** Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;
- 7.1.15.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da Administração;
- 7.1.16.** Executar o objeto da forma ajustada;
- 7.1.17.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- 7.1.18.** Respeitar e cumprir os dispositivo da Lei trabalhista, no que se refere inclusive aos períodos de refeições e folgas do seu pessoal, responsabilizando-se por eventuais transgressões neste sentido;
- 7.1.19.** Zelar pelo cumprimento das normas de segurança vigentes de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, inclusive servidores municipais, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer no desempenho de suas tarefas;
- 7.1.20.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação para contratação com a Administração Pública;
- 7.1.21.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 7.1.22.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos, em execução do serviço, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do Contratante;

7.1.23. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

7.1.24. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da assinatura do presente contrato;

7.1.25. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante;

7.1.26. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

7.1.27. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.28. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

7.1.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

7.1.30. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.31. Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.32. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.33. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.1.34. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;
- b)** Multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor pago de descumprimento contratual;
- c)** Suspensão do direito de contratar com o Município, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d)** Declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na Cláusula Quinta o valor de qualquer multa porventura imposta à Contratada em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a)** Amigavelmente por acordo entre as partes;
- b)** Unilateralmente pela Administração desde que haja interesse público e conveniência administrativa;
- c)** Por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia outra com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- d)** Naquelas previstas na Lei de Licitações.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos Artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021. Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo Contratante à Contratada o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. São prerrogativas do Contratante as previstas no Artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

11.1. O Contratante designa como gestores do contrato as Senhoras Gisele Carla Zawadzki Glaner, Secretária Municipal de Educação e Sandra Consalter Petkowicz, Secretária Municipal da Assistência Social para que coordenem as atividades relacionadas à fiscalização do contrato, ficando responsável por garantir que as obrigações contratuais sejam cumpridas, além de verificar o cumprimento das condições pactuadas, bem como analisar e autorizar os pagamentos devidos, e ainda tomar todas providências em casos de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

12.1. O Contratante designa a Senhora Samila Conte Mezalira responsável pela Secretaria Municipal de Educação e Daiana Cristiane Bielski responsável pela Secretaria Municipal da Assistência Social, para que exerçam a função de fiscal do presente instrumento, visando assegurar a qualidade da execução do contrato, o respeito às regras do ajuste e as normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama/RS, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

Carlos Gomes/RS, 09 de fevereiro de 2026.

Hermes Antonio Paris
Prefeito Municipal
Contratante

Luciane Estelita Castro
Oda Supermercado Ltda
Contratada

Testemunhas:

1) Ricardo Antonio Mocfa
638.006.830-91

2) Jonatan José Ostrzyzek
031.553.620-90